

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 152/2009

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 3999, de 23 de setembro de 2009,
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/09/2009 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/10/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3905/2009

Lei nº 4.012, de 30 de setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 152/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4012 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei n. 3.999, de 23 de setembro de 2009, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluída do artigo 1º da Lei n. 3.999, de 23 de setembro de 2009, a área de terra cadastrada sob o n. 146.131.001-00, contendo 682,26 m², objeto da matrícula n. 21.232.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/538/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 28/09, o Projeto de Lei n. 152/2009, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei n. 3999, de 23 de setembro de 2009, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3965/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3965/2009

Altera dispositivos da Lei n. 3.999, de 23 de setembro de 2009, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

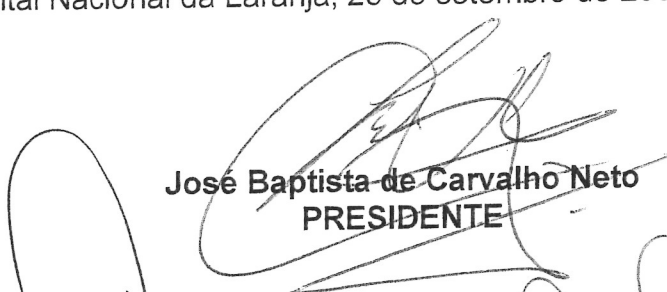
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

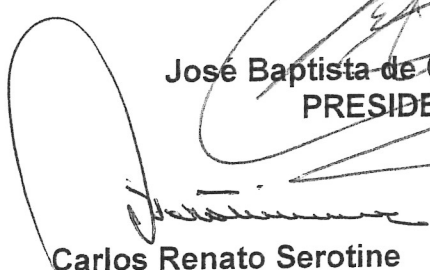
Art. 1º Fica excluída do artigo 1º da Lei n. 3.999, de 23 de setembro de 2009, a área de terra cadastrada sob o n. 146.131.001-00, contendo 682,26 m², objeto da matrícula n. 21.232.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

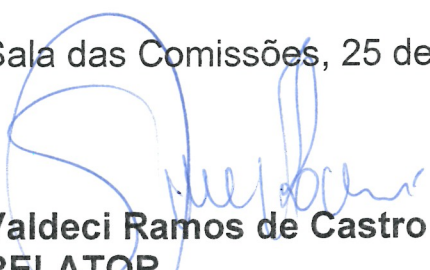
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 152/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei n. 3.999, de 23 de setembro de 2009.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

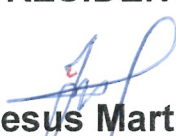
.....
.....

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 152/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei n. 3.999, de 23 de setembro de 2009.

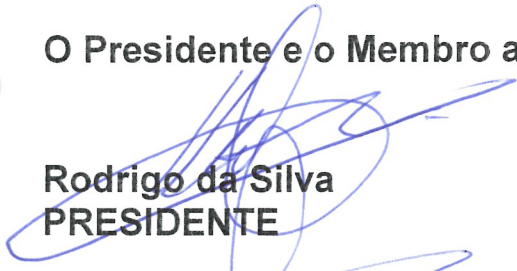
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

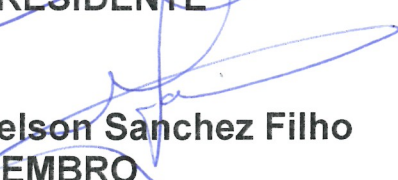
REGULAMENTADA

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

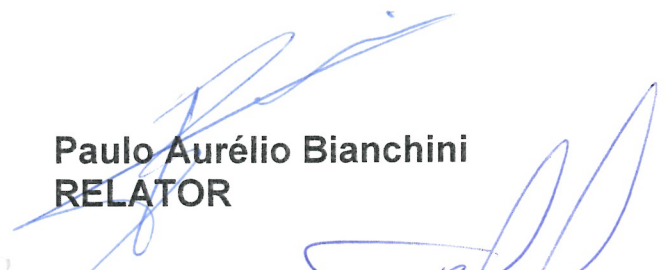
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 152/2009**,
de autoria do Poder Executivo.

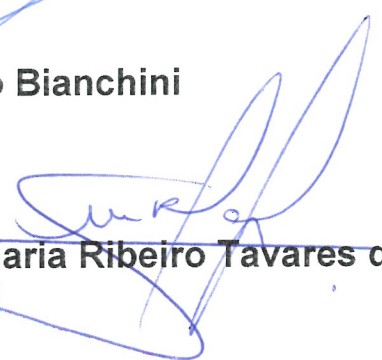
Ementa: Altera dispositivos da Lei n. 3.999, de 23 de setembro de 2009.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

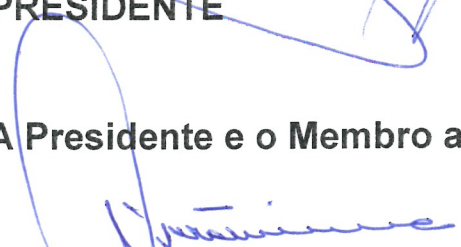
Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 152/2009: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual exclui do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.999/09 a área de 682,26 metros quadrados, cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 146.131.001-00 e descrita junto à matrícula nº 21.232, para que a autorização legislativa contida na Lei Municipal referida não incida sobre a área em questão.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, excluir do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.999/09 a área de 682,26 metros quadrados cuja autorização legislativa para alienação havia sido dada pela Lei Municipal nº 3.999/09, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

Na realidade, equivale dizer que o Poder Executivo busca apenas cancelar a autorização legislativa para alienar a área de 682,26 metros quadrados, cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 146.131.001-00 e descrita junto à matrícula nº 21.232, pois que, ao contrário de ser alienada, referida área será permutada com a APPRET – Associação Protetora de Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro e Região.

2 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



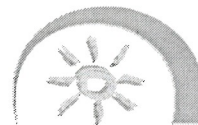


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2009.
OEP/938/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em sessão extraordinária**, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3999, de 23 de setembro de 2009, que especifica.

Trata-se da área de terra cadastrada sob o nº 146.131.001-00, contendo 682,26m², objeto da matrícula nº 21.232, constante da relação do artigo 1º da Lei acima mencionada, que fora colocada em alienação por venda e mediante concorrência pública.

Esclarecemos que tal medida fez-se necessário em razão de que, nesta mesma data estamos encaminhado a essa Casa de Leis, um projeto que dispõe sobre permuta de área entre a Prefeitura e a APPRET – Associação Protetora de Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro e Região, cuja área de propriedade da municipalidade, é a mencionada acima.

Quanto à decisão com relação a área a ser permutada, foi um entendimento com o Executivo e a referida entidade.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18466/2009
DATA: 28/09/2009 HORA: 09:34:58
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: DEP/938/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 152 /2009.

Altera dispositivos da Lei nº 3999, de 23 de setembro de 2009, que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica excluída do artigo 1º da Lei nº 3999, de 23 de setembro de 2009, a área de terra cadastrada sob o nº 146.131.001-00, contendo 682,26m², objeto da matrícula nº 21.232.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 28/09/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 3999 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizadas no Loteamento Jardim Parati III, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
146.131.041-00	307,97	21.229
146.131.031-00	307,97	21.230
146.131.020-00	307,97	21.231
146.131.001-00	682,26	21.232
146.131.376-00	913,42	21.233
146.131.366-00	307,97	21.234
146.131.355-00	307,97	21.235
146.131.345-00	307,97	21.236

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

Art. 6º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º As áreas licitadas, em hipótese alguma, poderão ser transferidas a pessoa física.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"

